



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 220/2023 – CGM

Processo nº 2995/2023

Modalidade: Aditivo de Prazo – PMC/SMS.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças e material de consumo de informática.**

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Súmula 247 – TCU;

Portaria nº 1.393/2020;

SECOI Comunica 05/2005;

Infosegdam 26/2006;

Decisão 705/1994- TCU - Plenário;

Acórdão 320/2013- TCU - Plenário;

Acórdão 032/2001- TCU - Plenário;

Acórdão 117/1996- TCU - Plenário;

Acórdão 747/2005- TCU - 1ª Câmara;

Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SEITI;

IN 004/2018-CGM/PMC;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

Portaria GM/MS nº 1.721/05;

Portaria SAS 635/05;

Portaria 3.123/06;

Portaria 1.656/07;

Portaria 1.416/12;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, para análise da regularidade do Atesto referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 15.PE.021/2022 – PMC/SMS, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a empresa **R DE CASTRO VALENTE**, CNPJ nº 20.329.307/0001-48, com a finalidade de atender as necessidades do **Município de Cametá - Secretaria Municipal de Saúde - SMS**.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CRFB/1988, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de



empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação *in loco* do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

No processo administrativo em tela, constam:

- Ofício nº 318/2023/PMC/SMS, solicitando aditamento de prazo ao Gabinete do Prefeito do Município de Cametá/PA;
- Cópia do Contrato administrativo nº 15.PE.021/2022 – PMC/SMS;
- Ato de designação de fiscal ao contrato nº 15.PE.021/2022 – PMC/SMS;
- Despacho 557.2023– GAB, solicitando a disponibilidade orçamentária para o 1º termo aditivo;
- Ofício nº 215/2023 – DCONTAB, encaminhando a Dotação Orçamentária;
- Declaração de adequação da despesa;
- Certidões de regularidade;
- Despacho à PGM para parecer jurídico;
- Decreto municipal nº 081/2022;
- Minuta do termo aditivo;
- Ofício nº 1369/2023, encaminhando o parecer jurídico nº 572 favorável;
- Despacho do secretário de saúde autorizando a formalização do Termo aditivo;
- Termo aditivo ao contrato nº 15.PE.021/2022 – PMC/SMS;
- Despacho à CGM solicitando parecer para pagamento, solicitando análise e Parecer Final.

V - FUNDAMENTAÇÃO



A justificativa para o aditamento do prazo do Contrato Administrativo nº 15.PE.021/2022 – PMC/SMS, que tem por finalidade manter-se ininterrupta a **contratação de empresa especializada para aquisição de peças e material de consumo de informática**, à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **Aditamento de prazo do Contrato Administrativo nº 15.PE.021/2022 – PMC/SMS**.

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada. **Orienta:**

- Que encaminhe-se à Comissão Permanente Licitação - CPL, para publicação.

É o parecer.

Cametá/PA, 25 de Julho de 2023.

 **CGM** ROBERTA LETÍCIA PEREIRA WANZELER
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 34.159
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2022